



MANUAL DE PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

30 de julho de 2025

10:00 horas

DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 2135-0
CNPJ 16.614.075/0001-00
NIRE 31300025837
Rua dos Otoni, 177, Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte/MG, CEP 30150-270

SUMÁRIO

1. INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ASSEMBLEIA GERAL	3
1.1. Assembleia Geral Extraordinária	3
1.2. Convocação e Instalação	3
1.3. Quórum de Deliberação	3
1.4. Participação dos Acionistas na AGE	3
1.4.1. Votação a Distância	3
1.4.1.1. Envio de Boletim de Voto pelo Acionista por intermédio de prestadores de serviços	4
1.4.1.2. Envio de Boletim de Voto pelo Acionista diretamente à Companhia	5
1.5. Participação Remota na AGE por meio de Sistema Eletrônico	6
1.5.1. Credenciamento	6
1.5.2. Presença	7
1.6. Documentos Necessários	8
1.6.1. Procuração	8
1.7. Esclarecimentos Adicionais	9
1.8. Conflito de Interesses	9
2. CÓPIA FIEL DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	10
3. PROPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO A SEREM DELIBERADAS NA AGE	12
3.1. Aprovar a operação de desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 3 (três) ações ordinárias	12
3.2. Aprovar a atualização do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de ajustar o número de ações de emissão da Companhia, em decorrência do desdobramento, uma vez aprovado...	12
3.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia	123
4. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	124
4.1. Quadro Comparativo das alterações do Estatuto Social da Companhia	124
4.2. Proposta do Estatuto Social da Companhia consolidado (versão limpa)	125

1. INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ASSEMBLEIA GERAL

1.1. Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) consiste na reunião dos acionistas da Companhia (“Acionistas”) realizada sempre que se faz necessária a apreciação pelos Acionistas de assuntos que, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), ou do Estatuto Social da Companhia, necessitam de aprovação expressa dos Acionistas e/ou cuja deliberação é de sua competência exclusiva.

1.2. Convocação e Instalação

Nos termos do artigo 135 da Lei 6.404/76, para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, tendo em vista que as deliberações a serem tomadas no âmbito da AGE versam sobre propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia, é necessária a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações de sua emissão.

Caso não se atinja o quórum acima, proceder-se-á à nova convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, da Lei 6.404/76, caso em que a AGE será instalada mediante a presença de qualquer número de Acionistas.

1.3. Quórum de Deliberação

Nos termos do Artigo 129 da Lei 6.404/76, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

1.4. Participação dos Acionistas na AGE

Conforme autorizado artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), a AGE será realizada de modo exclusivamente digital.

A Administração ressalta que o formato escolhido para a realização da AGE visa permitir uma maior participação dos Acionistas, que poderão participar e votar da Assembleia independentemente de sua localização geográfica. Dessa forma, a Companhia visa proporcionar, nesta Assembleia que conta com temas que não costumam demandar debates extensos, tratamento equitativo entre os Acionistas, uma maior interação entre eles, além de um engajamento mais efetivo. Com essa maior acessibilidade à AGE, associada ao uso de recursos tecnológicos eficientes e ao prévio planejamento dos aspectos operacionais da assembleia, a Companhia busca reduzir os custos operacionais e de organização incorridos pela Companhia no processo de tomada de decisões.

A Companhia ressalta que os demais formatos de assembleia poderão se demonstrar mais adequados em outras ocasiões, conforme o caso.

Desse modo, poderão participar da AGE todos os Acionistas titulares de ações de emissão da Companhia, desde que comprovem, com a documentação apropriada, a sua identidade e respectiva participação acionária, na forma do art. 126 da Lei 6.404/76. Os Acionistas poderão participar da AGE:

- ✓ votando virtualmente, por meio da plataforma digital Zoom (“Plataforma Digital”); ou
- ✓ por meio de votação a distância, mediante o envio de Boletim de Voto a Distância (“Boletim de Voto”).

1.4.1. Votação a Distância

Conforme estabelecido nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM 81, os Acionistas da Companhia poderão enviar, a partir desta data, suas instruções de voto para as matérias da Ordem do Dia da AGE, por meio do preenchimento e apresentação do Boletim de Voto.

Esclarecemos que o Boletim de Voto se encontra disponível nos websites da (i) Companhia (ri.direcional.com.br), (ii) da CVM (www.gov.br/cvm); e (iii) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (www.b3.com.br).

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto deverá fazê-lo por meio de uma das seguintes opções:

- ✓ por instruções de preenchimento transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço (“Agente de Custódia”), no caso dos Acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou
- ✓ envio de instruções de preenchimento transmitidas ao depositário central no qual as ações estejam depositadas; ou
- ✓ por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, qual seja, o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Itaú” ou “Escriturador”), no caso de Acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; ou
- ✓ pelo envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia.

Durante o prazo de votação, o Acionista poderá alterar seus votos enviados via Boletim de Voto, observado que será considerado no mapa de votação da Companhia os votos constantes no último Boletim de Voto apresentado.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o Acionista não poderá alterar os votos já enviados via Boletim de Voto. Caso o Acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar da AGE, por meio da Plataforma Digital, e solicitar que os votos enviados via Boletim de Voto sejam desconsiderados.

1.4.1.1. Envio de Boletim de Voto pelo Acionista por intermédio de prestadores de serviços

O Acionista que optar por exercer o seu direito de voto via Boletim de Voto por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir os seus votos a seus respectivos Agentes de Custódia, diretamente ao Depositário Central ou ao Escriturador das ações de emissão da Companhia, observadas as regras por esses determinadas.

Para tanto, os Acionistas deverão entrar em contato os seus Agentes de Custódia, com o Depositário Central ou com o Escriturador e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão dos votos via Boletim de Voto, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal, observado que:

- **Acionistas com posição acionária em livro escritural:** Podem exercer o voto a distância por intermédio do Escriturador. As instruções de voto deverão ser realizadas através do site **Itaú Assembleia Digital**. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site:

<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>

Em caso de dúvidas, consulte as perguntas frequentes em:

<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/como-secadastrar/pessoa-fisica> ou entre em contato com o atendimento ao acionista: ITAÚ CORRETORA

DE VALORES S.A.

O atendimento é realizado em dias úteis das 9h às 18h. 3003-9285 (Capitais e Regiões Metropolitanas e Whatsapp) 0800.720.9285 (Demais localidades). Para que o investidor realize a opção de voto, não é necessário comparecer em uma das agências do Itaú, basta realizar o cadastro no site.

- **Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/ corretora:** deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação. Cabe salientar que nos termos do parágrafo 4º do Artigo 27 da Resolução CVM 81, os Agentes de Custódia podem, mas não são obrigados a receber o Boletim de Voto dos Acionistas da Companhia. Em razão disso, é recomendado aos Acionistas que verifiquem junto ao respectivo Agente de Custódia se ele prestará tal serviço, bem como seus custos e procedimentos.
- **Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição:** enviar a instrução de voto para apenas uma instituição. O voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do investidor. (Exemplo: parte da posição está custodiada nos livros do escriturador e outra parte com um custodiante)
- **Acionistas que desejem exercer o voto por meio do Depositário Central:** deverão verificar os procedimentos para votar com o Depositário Central. Nesse caso, o Acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à Central Depositária da B3 por meio da “Área do Investidor”, disponível no endereço eletrônico www.investidor.b3.com.br.

Nos termos da Resolução CVM 81, o Acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim de Voto para seus Agentes de Custódia, para o Escriturador ou para o Depositário Central em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até **26/07/2025 (inclusive)**, **salvo se prazo diverso for estabelecido por seus Agentes de Custódia, pelo Escriturador ou pelo Depositário Central.**

Conforme determinado pela Resolução CVM 81, o Depositário Central, ao receber os votos dos Acionistas por meio de seus respectivos Agentes de Custódia, desconsiderará eventuais votos divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Adicionalmente, o Escriturador e a Companhia, conforme o caso, também em linha com a Resolução CVM 81, desconsiderará eventuais votos divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

1.4.1.2. Envio de Boletim de Voto pelo Acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto por meio de Boletim de Voto poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia.

Se direcionado à Companhia, o Boletim de Voto somente será recebido por e-mail, para o endereço eletrônico ri@direcional.com.br, devendo o original ser encaminhado à Companhia antes da data prevista para realização da Assembleia Geral.

O Boletim de Voto deverá estar acompanhado dos documentos descritos no Item 1.6 abaixo, conforme o caso. Visando facilitar a participação dos acionistas na AGE, a Companhia informa que dispensará o reconhecimento de firma e a apresentação de cópias autenticadas dos documentos de identidade. A Companhia ressalta, contudo, que documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

- ✓ rubricado e assinado de próprio punho, com firma reconhecida; ou
- ✓ assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

O Boletim de Voto e os documentos exigidos para sua validação deverão ser enviados para a Companhia em até 4 dias antes da data da AGE, ou seja, **até 26/07/2025 (inclusive)**. **Essa data refere-se ao recebimento dos boletins e não à sua postagem. Se recebidos após o dia indicado para as respectivas formas de entrega, os votos não serão computados.**

Uma vez recebidos os documentos acima, a Companhia avisará ao Acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Resolução CVM 81.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, conforme alterada, a Companhia comunicará ao Acionista, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos Acionistas no Boletim de Voto, em até 3 (três) dias do recebimento dos referidos documentos: (i) o recebimento do Boletim de Voto, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do Acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim de Voto ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Caso haja divergência entre eventual Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo Escriturador e/ou pelo Depositário Central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, o voto contido no mapa de votação do Escriturador prevalecerá, ocasião em que o Boletim de Voto recebido diretamente pela Companhia e a instrução recebida pelo Depositário Central serão desconsiderados.

Após o encerramento do prazo para envio, reenvio e/ou retificação do Boletim de Voto, caso ainda existam itens não preenchidos no Boletim de Voto apresentado, a Companhia informa que considerará tais itens como instrução equivalente a abstenção de voto em relação às respectivas matérias.

1.5. Participação Remota na AGE por meio de Sistema Eletrônico

Os Acionistas poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM 81, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital.

Nesse caso, o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto do referido Acionista recebidas por meio de Boletim de Voto devem ser desconsideradas.

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar na AGE por meio da Plataforma Digital, conforme instruções contidas neste Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia (“Manual”), a Companhia recomenda aos seus Acionistas que utilizem e seja dada preferência ao Boletim de Voto para fins de participação na AGE, evitando que problemas decorrentes de equipamentos de informática ou de conexão à rede mundial de computadores dos Acionistas prejudiquem o exercício do seu direito de voto na AGE.

1.5.1. Credenciamento

Para participarem virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os Acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico ri@direcional.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da AGE (isto é, até **às 10:00 horas do dia 29 de julho de 2025**), nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Companhia. A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como os documentos necessários para a sua participação, conforme descritos no Item 1.6 deste Manual.

Visando à segurança da AGE, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Acionistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto (isto é, **até às 10:00 horas do dia 29 de julho de 2025**), nos termos deste Manual. Dessa forma, caso os Acionistas não enviem a solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais Acionistas remotamente na AGE.

Após recebida a solicitação e verificados, de forma satisfatória, os documentos apresentados, será enviado para o e-mail informado ou, em sua ausência, para o e-mail solicitante, o *link* e as instruções de acesso à Plataforma Digital, sendo remetido apenas um convite individual por solicitante.

Caso o Acionista que tenha solicitado devidamente sua participação, não receba o e-mail com as instruções para acesso e participação na AGE **até às 11:00 horas do dia 29 de julho de 2025**, deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@direcional.com.br, antes das **18:00 horas do dia 29 de julho de 2025**, a fim de que lhe sejam reenviadas as suas respectivas instruções para acesso.

O *link* e as instruções a serem enviados pela Companhia são **pessoais e intransferíveis**, e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do Acionista. Dessa forma, os Acionistas se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, Acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, Acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

1.5.2. Presença

A Companhia ressalta que apenas será considerado presente à AGE o Acionista que realizar o credenciamento nos termos e prazos do Item 1.5.1 acima e ingressar na Plataforma Digital na data da AGE, até o momento da abertura dos trabalhos ("Acionista Presente").

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no §1º do artigo 28 da Resolução CVM 81, quais sejam: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da AGE; e (iii) a possibilidade de comunicação entre Acionistas. Além da possibilidade de assistir pelo computador, a Plataforma Digital também está disponível via aplicativo, para celulares *Apple* e *Android*, sendo necessário realizar o *download* do aplicativo.

Os requisitos técnicos para participação na AGE são: (i) para participação por computador: (a) ter instalado navegador da *web* compatível com o *Zoom*; (b) conexão de banda larga com a *Internet*; (c) *webcam* integrada ou câmera USB externa, microfone e alto-falantes compatíveis com a Plataforma Digital; e (d) processador mínimo e outros requisitos recomendados pelo fornecedor da Plataforma Digital; e (ii) para participação por dispositivo móvel celular: (a) ter o aplicativo da Plataforma Digital instalado; (b) ter conexão de banda larga; e (c) ter câmera, microfone e alto-falantes compatíveis com a Plataforma Digital.

Ressaltamos que ao acessar o *link* para a participação na AGE, será necessário acionar a câmera do seu computador ou do seu dispositivo móvel, conforme o caso, sendo que, salvo se requeridos por um representante da Companhia, por qualquer motivo, a desligar sua funcionalidade de vídeo, os Acionistas Presentes deverão manter as suas câmeras em funcionamento durante todo o curso da AGE. Os Acionistas Presentes deverão, ainda, em benefício da qualidade do som, manter os seus microfones desligados, acionando-os somente quando precisarem se manifestar oralmente.

Esclarecemos que, para fins de otimização do tempo, o procedimento de votação adotado pela Companhia somente exigirá a manifestação oral dos Acionistas para eventuais votos contrários ou abstenções, sendo que, caso haja dificuldades na comunicação do Acionista por áudio, será aceita a manifestação de voto contrário ou de abstenção por meio do *chat*.

Com o objetivo de manter o bom andamento da AGE, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada Acionista Presente. O Acionista Presente que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à Ordem do Dia da AGE deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

Os Acionistas Presentes, desde já, autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da AGE para registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; registro da presença e de voto proferido; cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e, defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

A Companhia recomenda que os Acionistas façam testes e se familiarizem previamente com a Plataforma Digital, e a acessem com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da AGE a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da AGE, bem como com o objetivo de permitir, de forma organizada, eficiente e tempestiva, a validação de acesso e a devida identificação do Acionista por meio da apresentação de seu documento de identidade com foto via *webcam*.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Acionistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia, tais como instabilidade na conexão com a *internet* ou incompatibilidade da Plataforma Digital com ou equipamento do Acionista.

Os Acionistas Presentes que participarem via Plataforma Digital serão considerados presentes à AGE e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 47, §1º, da Resolução CVM 81. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirimidas ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por mensagem eletrônica para ri@direcional.com.br.

1.6. Documentos Necessários

O Acionista, seu representante legal ou mandatário deve, conforme o caso, apresentar à Companhia, no prazo estipulado, documentos que comprovem sua identidade, conforme disposto no artigo 29 do Estatuto Social, e no artigo 126, caput e §1º, da Lei 6.404/76, e, também, conforme a Resolução CVM 81. No caso das pessoas jurídicas estrangeiras e/ou documentos em língua estrangeira, faz-se necessário observar, também, o Decreto nº 8.660/2016 e o Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Caso os documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o português por tradutor juramentado, observado que: (a) será necessário o apostilamento, a notariação e a consularização dos mesmos e que (b) os documentos em inglês e espanhol também estão dispensados de tradução.

Para participação do Acionista na AGE será exigida a apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser encaminhados para o e-mail da Companhia (ri@direcional.com.br): (i) até às **10:00 horas do dia 29 de julho de 2025**, no caso de participação via plataforma digital (Zoom), ou (ii) até o **dia 26 de julho de 2025 (inclusive)**, no caso de exercício do direito de voto mediante envio de Boletim de Voto diretamente à Companhia:

Pessoa Física	✓	Documento de identidade válido com foto do Acionista ou, se for o caso, documento de identidade válido com foto de seu procurador e a respectiva procuração.
Pessoa Jurídica	✓	Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários/procurações que comprovem a representação legal do Acionista/procurador.
	✓	Documento de identidade válido com foto do representante legal/procurador.
Fundo de Investimento	✓	Último regulamento consolidado do fundo (caso regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar documento equivalente).
	✓	Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação.
	✓	Documento de identidade válido com foto do representante legal/procurador.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: (i) Carteira de Identidade Civil (RG); (ii) Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) expedido pela Polícia Federal; (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e (v) Carteira Nacional de Habilitação com foto; observado, conforme aplicável, que o documento apresentado deverá, em qualquer hipótese, encontrar-se dentro do seu respectivo prazo de validade.

1.6.1. Procuração

O Acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia.

Para os Acionistas que sejam pessoas jurídicas ou fundos de investimento, a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas ser representados na forma de seus documentos societários.

As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, devendo ser enviadas digitalmente à Companhia por meio do e-mail ri@direcional.com.br e estar (i) rubricadas e assinadas de próprio punho (com o reconhecimento de firma em cartório), ou (ii) assinadas digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

1.7. Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos acima, favor contatar:

[Direcional Engenharia S.A.](#)

A/C: Relações com Investidores

Sr. Paulo Henrique Martins de Sousa

E-mail: ri@direcional.com.br

Assunto: Participação na AGE

1.8. Conflito de Interesses

Durante a realização da AGE, assim como ocorre nas reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Companhia, os Acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da AGE deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

2. CÓPIA FIEL DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO



DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 21.350

CNPJ nº 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.404/76**”) e do artigo 31, alíneas “d” e “g” do Estatuto Social da **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.** (“**Companhia**”), ficam os acionistas da Companhia convocados a se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”), a ser realizada em primeira convocação no dia **30 de julho de 2025, às 10:00 horas, por meio exclusivamente digital**, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e §3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”), para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia (“**Ordem do Dia**”):

- (a) o desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 01 (uma) ação ordinária para 3 (três) ações ordinárias, sem modificação do valor do capital social da Companhia;
- (b) a atualização do Artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a fim de ajustar o número de ações ordinárias em que se encontra dividido o capital social da Companhia, uma vez aprovado o desdobramento de ações; e
- (c) a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração acima destacada, caso aprovada.

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. **Documentos à Disposição dos Acionistas.** Os documentos pertinentes à Ordem do Dia a serem analisados e/ou discutidos na AGE, incluindo este Edital de Convocação, o Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia (“**Manual**”), o Boletim de Voto a Distância (“**Boletim de Voto**”), bem como aqueles exigidos nos termos do §6º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM 81, encontram-se disponíveis (i) no *website* da Companhia (ri.direcional.com.br), bem como na sua sede social, (ii) no *website* da CVM (www.gov.br/cvm); e (iii) no *website* da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).
2. **Participação dos Acionistas na AGE.** Conforme autorizado pelo §3º do Artigo 28 da Resolução CVM 81, a AGE será realizada de modo **exclusivamente digital**, razão pela qual os acionistas poderão participar da AGE: (i) votando virtualmente, por meio da plataforma digital indicada no Manual (“**Plataforma Digital**”); ou (ii) votando a distância, por meio do envio de Boletim de Voto.
3. **Participação via Plataforma Digital.** Os acionistas poderão, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, participar virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 28, da Resolução CVM 81. Nesse caso, o acionista poderá: (i) simplesmente participar da AGE, tenha ou não enviado o Boletim de Voto; ou (ii) participar e votar na AGE, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto e que, caso queira, vote na AGE, todas as instruções de voto do referido acionista recebidas por meio de Boletim de Voto, deverão ser desconsideradas.

Para participarem virtualmente da AGE por meio da Plataforma Digital, os acionistas deverão enviar solicitação à Companhia neste sentido, para o endereço eletrônico ri@direcional.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da AGE (isto é, **até às 10:00 horas do dia 29 de julho de 2025**). A solicitação deverá estar acompanhada da identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à AGE, incluindo os nomes completos e o CPF ou CNPJ (conforme o caso), além de e-mail e telefone para contato, bem como os documentos necessários para a sua participação, conforme esclarecimentos no item 5 abaixo. Em resposta à solicitação, a Companhia disponibilizará as regras e os procedimentos necessários e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelo acionista.

4. **Votação a Distância.** Os acionistas poderão exercer o direito de voto por meio do envio do Boletim de Voto, **até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE**, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81, ou seja, até **26 de julho de 2025 (inclusive)**, (i) aos seus respectivos agentes de custódia, (ii) ao escriturador das ações da Companhia; (iii) diretamente ao depositário central no qual as ações estejam depositadas; ou (iv) diretamente à Companhia, observadas as instruções contidas no Manual relativo à Assembleia ora convocada. Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Resolução CVM 81 e os procedimentos descritos no Manual.
5. **Documentos Necessários para a Participação.** O acionista poderá participar diretamente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído. O acionista, seu representante legal ou mandatário deve, conforme o caso, apresentar à Companhia, até **24 (vinte e quatro) horas antes da data de AGE** (isto é, **até às 10:00 horas do dia 29 de julho de 2025**), documentos que comprovem sua identidade, conforme disposto no artigo 29 do Estatuto Social, no artigo 126, *caput* e §1º, da Lei nº 6.404/1976, e, na Resolução CVM 81. No caso das pessoas jurídicas estrangeiras e/ou documentos em língua estrangeira, necessário observar também o Decreto nº 8.660/2016 e o Decreto-Lei nº 4.657/1942. Para orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a participação do acionista (pessoa física, pessoa jurídica e fundos investimento) na AGE, vide o Manual.
6. Os acionistas interessados em acessar as informações ou sanar dúvidas deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, no telefone +55 (31) 3431-5509 ou via e-mail (ri@direcional.com.br).

Belo Horizonte, 09 de julho de 2025.

Presidente do Conselho de Administração da Companhia
Ricardo Valadares Gontijo

3. PROPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO A SEREM DELIBERADAS NA AGE

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia vem apresentar aos Senhores Acionistas as propostas acerca dos temas a serem submetidos à sua apreciação, quais sejam:

3.1. Aprovar a operação de desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 3 (três) ações ordinárias

Nos termos do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, o capital social da Companhia é dividido em 173.500.000 (cento e setenta e três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Posto isso, conforme deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de junho de 2025, o Conselho de Administração propõe o desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 3 (três) ações ordinárias, sem alteração no valor do capital social ("**Desdobramento de Ações**").

O Desdobramento de Ações proposto pela administração da Companhia tem por finalidade (a) aumentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado; e (b) possibilitar um ajuste na cotação das ações, tornando o preço por ação mais atrativo e acessível a um maior número de investidores.

Uma vez aprovado o Desdobramento de Ações pelos acionistas em sede de AGE, as ações da Companhia serão negociadas *ex-desdobramento* no primeiro dia útil subsequente à aprovação (inclusive), e as ações resultantes do Desdobramento de Ações serão creditadas aos acionistas em data a ser oportunamente divulgada na data de aprovação.

As ações resultantes do Desdobramento de Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos das ações ordinárias existentes.

CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, PROPOMOS que o Desdobramento de Ações seja apreciado e aprovado pelos Srs. Acionistas.

3.2. Aprovar a atualização do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de ajustar o número de ações de emissão da Companhia, em decorrência do desdobramento, uma vez aprovado

Uma vez aprovado o Desdobramento de Ações, deverá ser realizada a consequente atualização do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a nova quantidade de ações, de modo que o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.181.857.399,00 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 520.500.000 (quinhentas e vinte milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

Dessa forma, a Companhia apresenta a composição de seu capital social antes e após o Desdobramento de Ações, uma vez aprovado, conforme apresentado na tabela abaixo:

	Antes do Desdobramento de Ações		Após o Desdobramento de Ações	
	Quantidade	% do total	Quantidade	% do total
Ações Ordinárias	173.500.000	100%	520.500.000	100%
Total	173.500.000	100%	520.500.000	100%

Esclarece-se que está à disposição dos acionistas da Companhia, na forma do item 4.1 do presente Manual, em conformidade com o Artigo 12 da Resolução CVM 81, quadro comparativo que contempla (i) a alteração proposta ao Estatuto Social e (ii) a origem e a justificativa da alteração proposta, na qual são analisadas, conforme aplicável, os seus efeitos jurídicos e econômicos.

CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, PROPOMOS que a atualização do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, em razão do Desdobramento de Ações, uma vez aprovado, seja apreciada e aprovada pelos Srs. Acionistas.

3.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia

Caso aprovadas as matérias objeto da ordem do dia, **PROPOMOS** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme os itens 4.2 e 4.3 do presente Manual.

Como se verifica, as propostas acima têm como objetivo atender aos legítimos interesses dos Acionistas e da Companhia, motivo pelo qual a Administração solicita que tais propostas sejam aprovadas na íntegra pelos Srs. Acionistas.

4. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Quadro Comparativo das alterações do Estatuto Social da Companhia;

Estatuto Social Atual	Proposta de Alteração do Estatuto Social	Justificativas/Comentários
<u>Artigo 5º</u> - O capital social da Companhia é de R\$ 1.181.857.399,00 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 173.500.000 (cento e setenta e três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	<u>Artigo 5º</u> - O capital social da Companhia é de R\$ 1.181.857.399,00 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 173.500.000 (cento e setenta e três milhões e quinhentas mil) 520.500.000 (quinhentas e vinte milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Alteração para atualizar o número de ações de emissão da Companhia, em razão do Desdobramento de Ações, caso aprovado. O Desdobramento de Ações proposto pela administração da Companhia tem por finalidade (a) aumentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado; e (b) possibilitar um ajuste na cotação das ações, tornando o preço por ação mais atrativo e acessível a um maior número de investidores.

4.2 Proposta do Estatuto Social da Companhia consolidado (versão limpa)

(conforme Art. 33, inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada)



DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 21.350

CNPJ nº 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Direcional Engenharia S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30150-270.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros, (ii) a administração de bens e negócios próprios e de terceiros, (iii) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos, (iv) a locação e administração de bens móveis, (v) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, (vi) a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária em contratos de financiamento bancários e afins e (vii) a compra e venda de insumos e materiais, nacionais ou importados, para a construção civil.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.181.857.399,00 (um bilhão, cento e oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 520.500.000 (quinhentas e vinte milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 5º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º e no artigo 8º deste Estatuto Social.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos termos deste artigo 6º, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para deliberar sobre o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável.

Artigo 10º - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 47, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia, e esta à B3 S.A., a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 2º - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de divulgação de ato ou fato relevante e à política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Artigo 11 - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de outros comitês, técnicos ou consultivos, para seu assessoramento, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

Artigo 13 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o suplente assumirá o cargo como efetivo, para completar o respectivo mandato. Em caso de vacância do cargo de membro suplente que tenha sido efetivado, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, sempre que ocorrer vacância naqueles cargos ou sempre que solicitada nova eleição pela maioria dos membros do Conselho de Administração. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá as funções. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, em até 5 (cinco) dias da data em que constatada a ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 17 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer a adoção do processo de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM n.º 165, de 11 de dezembro de 1991, conforme alterada, e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - Após o recebimento de pedido neste sentido, a Companhia deverá imediatamente divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, à CVM e à B3 S.A. que a eleição dos membros do Conselho de Administração se dará pelo processo do voto múltiplo.

Parágrafo 2º - Regularmente instalada a Assembleia Geral em que se dará a eleição de membros do Conselho de Administração pelo processo do voto múltiplo, o Presidente da Mesa promoverá, com base no Livro de Presenças de Acionistas e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista. Cada acionista terá o direito de cumular os votos que lhe tiverem sido atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários candidatos.

Parágrafo 3º - Os cargos que, em virtude de empate, não tiverem sido preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

Parágrafo 4º - Sempre que a eleição tiver sido realizada com a utilização do voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. O conselheiro ausente poderá também ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por seu suplente ou, na impossibilidade deste, por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 18, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 18, parágrafo 2º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 20 - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar e alterar os planos estratégicos, os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;

- c) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições e a remuneração, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- d) deliberar sobre a alteração do número de membros, na composição ou forma de nomeação da Diretoria, observados os termos deste Estatuto Social, bem como aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos;
- e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- h) deliberar sobre investimentos em projetos sociais cujo valor anual, individualmente considerados, seja superior a 5,0% (cinco por cento) do lucro líquido anual consolidado da Companhia, com base nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas disponíveis;
- i) aprovar a aquisição de bens ou ativos ou realização de investimentos pela Companhia ou qualquer subsidiária incluindo, dentre outros, aquisição de terrenos com pagamento em dinheiro ou mediante permuta de unidades, cujo valor, individualmente considerado, seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com base nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas disponíveis, exceto se previstos nos planos estratégicos;
- j) aprovar a alienação de unidades imobiliárias pela Companhia ou por qualquer subsidiária, cujo valor, individualmente ou em uma série de operações correlatas com a mesma contraparte, seja igual ou superior a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) em período de 12 (doze) meses, exceto se previstos nos planos estratégicos e exceto pela transferência de unidades imobiliárias construídas pela Companhia no âmbito de programas habitacionais governamentais (sejam municipais, estaduais ou federais);
- k) aprovar operações de drop-down de ativos, ou outras operações similares, a alienação de outros bens ou ativos da Companhia ou de qualquer subsidiária, cujo valor, individual ou em uma série de transações em período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), exceto se previstos nos planos estratégicos;
- l) deliberar sobre operação, acordo ou despesas com parte relacionada, acionistas ou membros da administração da Companhia ou qualquer das subsidiárias, como por exemplo, a outorga de opção de compra ou subscrição de ações a administradores;
- m) deliberar, por proposta da Diretoria e, exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação pela Companhia de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros em contratos que tenham valor financeiro igual ou superior a R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais);
- n) aprovar a contratação de financiamentos, empréstimos, securitização, notas promissórias e notas comerciais (*commercial papers*), de outros títulos e valores mobiliários de uso comum no mercado, e demais títulos de dívida pela Companhia ou por qualquer subsidiária, cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), exceto se previsto nos planos estratégicos;
- o) escolher e destituir auditores independentes;

- p) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- q) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- r) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- s) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, conforme disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social, inclusive para fazer frente ao exercício de opção de compra ou subscrição de ações nos termos deste Estatuto Social;
- t) deliberar, nos termos da competência atribuída pelo artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver;
- u) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- v) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- w) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- x) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- y) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou o presente Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia; e
- z) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, na qual se manifestará ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto dos acionistas em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas (f) e (x) deste artigo 20.

Artigo 21 - Compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de

funções por um mesmo Diretor, sendo designados um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro, um Diretor de Engenharia, um Diretor de Engenharia Técnica e um Diretor Comercial, sendo os demais sem designação específica, com atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração, na reunião que eleger o referido Diretor.

Artigo 23 - O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, e terminará na data de realização da segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos demais Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. O Diretor ausente poderá também ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente.

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 25 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 24, parágrafo 1º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 26 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a

aplicação de recursos, transigir, renunciar ou ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente à Diretoria, devidamente representada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, sem que haja a necessidade de uma reunião prévia de Diretoria para tanto:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir normas correspondentes;
- e) elaborar e propor ao Conselho de Administração, anualmente, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias de investimentos em novos negócios, respeitando o disposto nos planos estratégicos;
- f) constituir ônus reais sobre os bens do ativo permanente e terrenos da Companhia, exclusivamente em financiamentos e empréstimos cuja beneficiária seja a própria Companhia, suas controladas ou coligadas;
- g) aprovar os investimentos, endividamentos ou despesas, observados os limites das competências atribuídas ao Conselho de Administração e as diretrizes previstas nos planos de negócios, orçamentos anuais e planos de investimentos aprovados pelo Conselho de Administração;
- h) aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de qualquer natureza;
- i) aprovar a criação e extinção de subsidiárias e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- j) aprovar a transferência de unidades imobiliárias construídas pela Companhia no âmbito de programas habitacionais governamentais (sejam municipais, estaduais ou federais);
- k) determinar o teor do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias, reuniões, alterações contratuais, conforme o caso, de qualquer subsidiária; e
- l) aprovar a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de controladas ou coligadas da Companhia, em qualquer hipótese, exclusivamente em negócios relacionados ao objeto social da Companhia;
- m) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii)

implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vi) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades de representação da Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia e empresas controladas, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos, controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento e a preparação do orçamento da Companhia.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Engenharia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração: (i) coordenar a execução dos empreendimentos da Companhia; (ii) aprovar os processos construtivos e tecnológicos das obras; (iii) definir e acompanhar os cronogramas das obras e (iv) supervisionar o desenvolvimento dos projetos e das melhorias e novos procedimentos a serem incorporados no processo construtivo da Companhia.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Engenharia Técnica, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar e supervisionar as atividades da área técnica da Companhia; (ii) coordenar as melhorias e novos procedimentos a serem incorporados aos empreendimentos da Companhia; (iii) realizar manutenção de garantia legal a todas as unidades de empreendimentos entregues, (iv) coordenar e supervisionar a área de controle e administrativo de obras, (v) realizar o desenvolvimento dos projetos executivos; (vi) coordenar e supervisionar a área de suprimentos de obra.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor Comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser conferidas, de tempos em tempos, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração: (i) planejar, coordenar, organizar e supervisionar a execução e aprovação dos projetos de cada empreendimento; (ii) determinar as condições de comercialização dos produtos; (iii) auxiliar na prospecção de terrenos, no que tange a avaliação da demanda por segmento e região geográfica; (iv) coordenar a estratégia de Marketing e Propaganda para os produtos e institucional da Companhia; (v) coordenar a estratégia de vendas; (vi) coordenar a construção e a manutenção de estandes de vendas e apartamentos decorados; (vii) controlar e supervisionar a equipe de vendas da Companhia.

Artigo 27 - Salvo conforme disposto no Parágrafo 1º abaixo, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

a) pelo Diretor Presidente, individualmente;

b) por 02 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 3º deste artigo; e

- c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Companhia pode ser representada por 01 (um) Diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- a) em assuntos de rotina no curso normal das atividades da Companhia, definidos como aqueles cujo valor não exceda a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo, mas não se limitando, perante as controladas e coligadas da Companhia, órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estatais e de Desenvolvimento;
- b) em transações relativas a contratos de promessa de compra e venda de unidades imobiliárias e respectivas escrituras públicas, em atos de condomínio, registros e averbações nos cartórios de notas e registro de imóveis, incluindo, mas não se limitando a, contratos de financiamento imobiliário junto a instituições financeiras relativos a estas unidades;
- c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- d) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas e coligadas; e
- e) na representação da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, exclusivamente para participação em processos licitatórios, chamamentos públicos e outras formas de seleção, visando à contratação para a execução de empreendimentos imobiliários, sendo que a celebração de contratos e termos de seleção deverá, em qualquer hipótese, obedecer ao disposto no *caput* deste Artigo 27.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos do disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente, ou por 02 (dois) Diretores em conjunto e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos, vedado o substabelecimento, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium*, que poderá ser outorgada por 01 (um) Diretor, e poderá vigorar por prazo indeterminado, sendo ainda permitido seu substabelecimento.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 08 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º - Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do total de ações de emissão da Companhia, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no *caput* deste artigo 28 quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 08 (oito) dias, ao pedido de convocação apresentado por esses acionistas.

Artigo 29 - Para tomar parte na Assembleia Geral, solicita-se ao acionista apresentar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto acima no caput do artigo acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 2º - A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

Parágrafo 3º - O pedido de convocação da Assembleia Geral para a suspensão de direitos de acionista deverá indicar a obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e em outras disposições do presente Estatuto Social:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) alterar o número de membros, composição ou forma de nomeação do Conselho de Administração;
- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) alterar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre operação de fusão, cisão ou incorporação (ou de ações) envolvendo a Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- f) deliberar sobre dissolução, liquidação, extinção, ou autorização para requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência pela ou da Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- h) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre o estabelecimento ou alteração da política de dividendos e alocação de lucros e resultados do exercício da Companhia (incluindo-se distribuição de dividendos, dentre outros);
- j) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- k) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- l) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- m) deliberar sobre a realização de OPA e/ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer das subsidiárias, exceto quando em conformidade com o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social; e
- n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Companhia, e esta à B3 S.A., a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

Parágrafo 6º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação e a degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado, devendo a cópia dos mesmos serem arquivados junto ao livro próprio da Companhia.

Parágrafo 4º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 34 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 35 abaixo.

Parágrafo 2º - A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar apresentação pública de resultados para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 35 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - Do saldo remanescente do lucro líquido a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação no resultado de acordo com a política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração. Em qualquer caso, é condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim o reforço de caixa para a condução dos negócios da Companhia, bem como o financiamento e a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, reserva esta que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito da Companhia e à qual serão atribuídos recursos não inferiores a 5% (cinco por cento) e não superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias; e
- g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 5º - O dividendo previsto no parágrafo 4º deste artigo 35 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia. Essa situação deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral Ordinária, devidamente acompanhada da justificativa apresentada pelo Conselho de Administração e de parecer do Conselho Fiscal a respeito.

Artigo 36 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 37 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 38 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 39 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 41 - Após uma operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 40, o adquirente do Controle, quando necessário, deverá tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 42 - Qualquer acionista adquirente que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 S.A e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A oferta pública de aquisição deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3 S.A.; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de ações de emissão da Companhia;

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 44 deste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: (i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do presente artigo; (ii) valor da ação na última oferta pública de aquisição realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o *caput* do presente artigo, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e (iii) Preço Justo da Companhia, apurado com base em laudo de avaliação referido no artigo 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A realização da oferta pública de aquisição mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- a) a referida Assembleia Geral será instalada nos termos do artigo 28, parágrafo 2º, deste Estatuto Social;
- b) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição será considerada aprovada com a maioria absoluta de votos entre os acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação, não se computando os votos em branco;
- c) não serão computadas as ações detidas pelo acionista adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item “b” acima.

Parágrafo 5º - O acionista adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese de o acionista adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações, ou (ii) para o atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia

Geral Extraordinária, na qual o acionista adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do acionista adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer acionista adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição, nos termos descritos neste artigo 42.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades não excluem o cumprimento pelo acionista adquirente das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 42 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Preço Justo apurado com base em laudo de avaliação referido no artigo 44 deste Estatuto Social ou mediante procedimento de *bookbuilding* no contexto de oferta de distribuição pública de ações, ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal - incluindo a sucessão por força de herança - envolvendo acionistas da Companhia e (a) suas respectivas Controladas, direta ou indiretas, ou (b) suas respectivas Controladoras, diretas ou indiretas. Para fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo 42, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 43 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Preço Justo apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44 - O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e do Acionista Controlador além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 45 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação

emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 46 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro, conforme o caso. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Árbitro de Apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Artigo 50 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51 - A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, demonstrações financeiras e informações periódicas publicadas ou enviadas à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação e indicarem o seu endereço eletrônico. Essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.

Artigo 52 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 53 - As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outro jornal de grande circulação.
